



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 28 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL.

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal dos Direitos Humanos**, a ser celebrado anualmente no dia **10 de dezembro**, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial Município de Cajamar.

Art. 3º - O **Dia Municipal dos Direitos Humanos** terá por objetivo:

I - Promover a conscientização da população sobre os direitos fundamentais da pessoa humana, garantindo a dignidade, igualdade e respeito a todas as pessoas;

II - Realizar atividades educativas, debates, palestras e campanhas voltadas à promoção dos direitos humanos nas escolas, instituições públicas e privadas e demais espaços da sociedade;

III - Incentivar a participação da sociedade civil, organizações não governamentais e órgãos públicos na defesa e promoção dos direitos humanos;

IV - Valorizar a diversidade cultural, social e econômica da população, incentivando a inclusão e o respeito às diferenças.

Art. 4º A celebração ao **Dia Municipal dos Direitos Humanos**, poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor execução dos seus objetivos.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Encaminha-se a matéria aos Deputados para Comissão de Assessoria
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Abril / 2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 06ª sessão Ordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 30 / 04 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
(Lele Aprígio)
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal dos Direitos Humanos, a ser celebrado em 10 de dezembro, reforça o compromisso do município de Cajamar com a promoção da dignidade, da igualdade e da justiça social. A data servirá para mobilizar a sociedade em prol da defesa dos direitos fundamentais, estimulando ações educativas e reflexões sobre a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A valorização dos direitos humanos é essencial para a garantia da cidadania plena e do respeito à diversidade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2.025.

ELISON BÉZERRA SILVA
(Lele Aprígio)
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 91/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 028 de 28 de março de 2025.

Assunto: Instituição do dia municipal dos Direitos Humanos no Município de Cajamar e inclusão no Calendário Oficial.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal dos Direitos Humanos no Município de Cajamar, no Calendário Oficial do Município.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que manifesta a promoção da dignidade, igualdade e justiça social.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

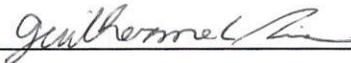
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 16 de abril de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 45/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 28, de 28 de Março de 2025.

Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do nobre Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: “Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal dos Direitos Humanos no Município de Cajamar e sua Inclusão no Calendário Oficial.”

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 028/2025, que, “Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal dos Direitos Humanos no Município de Cajamar e sua Inclusão no Calendário Oficial,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 91/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 45/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 28, de 28 de Março de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

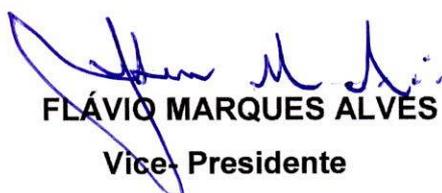
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 28/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente


ELISON BÉZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.309/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 28/2025, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL.**”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal dos Direitos Humanos**, a ser celebrado anualmente no dia **10 de dezembro**, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial Município de Cajamar.

Art. 3º - O **Dia Municipal dos Direitos Humanos** terá por objetivo:

I - Promover a conscientização da população sobre os direitos fundamentais da pessoa humana, garantindo a dignidade, igualdade e respeito a todas as pessoas;

II - Realizar atividades educativas, debates, palestras e campanhas voltadas à promoção dos direitos humanos nas escolas, instituições públicas e privadas e demais espaços da sociedade;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.309/2025 - fls. 2

III - Incentivar a participação da sociedade civil, organizações não governamentais e órgãos públicos na defesa e promoção dos direitos humanos;

IV - Valorizar a diversidade cultural, social e econômica da população, incentivando a inclusão e o respeito às diferenças.

Art. 4º A celebração ao **Dia Municipal dos Direitos Humanos**, poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor execução dos seus objetivos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 30 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.309/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025 “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL”.

ÚNICA DISCUSSÃO

6ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (Quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO — (—) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

30 de abril de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	 	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	 	
CLEBER CANDIDO SILVA	 	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	 	
EDER DA SILVA DOMINGUES	 	
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	
ELISON BEZERRA SILVA	 	
FLAVIO MARQUES ALVES	 	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	 	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	—	
MANOEL PEREIRA FILHO	 	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	 	
REINALDO DOS SANTOS	 	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	 	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	 	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	 	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	 	